



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Batista Brito Pereira
Presidente

Ministro Renato de Lacerda Paiva
Vice-Presidente

Ministro Lelio Bentes Corrêa
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 2019.

JOAO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária

Ato

Ato

ATO Nº 342/SEJUD.GP, DE 27 DE JULHO DE 2010 (*)

Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Instrução Normativa n.º 30, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando o Ato Conjunto TST/CSJT n.º 10, de 28 de junho de 2010, que regulamenta a transmissão de peças processuais, por meio eletrônico, entre os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências,

Presidência

Despacho

Despacho

Processo Nº Rcl-1000729-57.2018.5.00.0000

Relator JOAO BATISTA BRITO PEREIRA
RECLAMANTE EDSON KIEMO
ADVOGADO MARCELLO MACEDO REBLIN(OAB: 6435/SC)
RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON KIEMO

DESPACHO

Considerando que o montante das custas processuais não recolhidas é inferior ao valor mínimo estabelecido na Portaria n.º 75/2012 do Ministério da Fazenda para inscrição como dívida ativa da União, determino o arquivamento do processo.

RESOLVE

Da Tramitação do Processo Eletrônico no TST

Art. 1.º Os processos judiciais que ingressarem no Tribunal Superior do Trabalho, a partir de 2 de agosto de 2010, tramitarão em meio eletrônico.

Art. 2.º O processo judicial eletrônico, para os fins deste Ato, será formado pelos arquivos enviados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, na forma prevista no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 10/2010, petições e documentos apresentados pelas partes, atos processuais praticados nesta Corte e pareceres emitidos pelo Ministério Público do Trabalho.

Art. 3.º Os atos processuais praticados pelos Ministros e servidores do TST serão assinados eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006.

Art. 4.º As peças processuais apresentadas pelas partes continuarão a ser protocoladas pelos meios hoje disponíveis, até o desenvolvimento de ferramentas eletrônicas específicas.

Art. 5.º As petições apresentadas em meio físico, vinculadas a processos eletrônicos, serão digitalizadas pela Coordenadoria de Cadastramento Processual e mantidas em guarda provisória por um ano, podendo ser retiradas pelas partes após o sexto mês.

§ 1º Transcorrido o prazo de um ano de sua apresentação, as petições serão eliminadas. (com redação dada pelo Ato n.º 559/SEJUD.GP, de 30 de novembro de 2010)

§ 2º As peças em meio físico apresentadas pelas partes da tribuna das salas de sessões, vinculadas a processos eletrônicos, serão encaminhadas à Coordenadoria de Cadastramento Processual para os procedimentos descritos no 'caput' e no § 1º. (com redação dada pelo Ato n.º 559/SEJUD.GP, de 30 de novembro de 2010)

Art. 6.º A remessa do processo eletrônico ao TRT de origem para diligências ou baixa definitiva obedecerá ao disposto no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 10/2010, de 28 de junho de 2010.

Da Visualização dos Processos por Usuários Externos

Art. 7.º A visualização dos processos eletrônicos é um serviço disponível no sítio do TST a advogados e procuradores, mediante cadastro, e, não possui efeito de intimação.

Art. 8.º São considerados usuários externos os advogados, procuradores e demais representantes judiciais dos entes públicos.

Parágrafo único. As procuradorias poderão indicar servidores para acessar o sistema de visualização de processos eletrônicos.

Art. 9.º Os procuradores do Ministério Público do Trabalho deverão anexar, por meio eletrônico, o seu parecer.

Parágrafo único. Os pareceres anexados aos processos serão assinados eletronicamente, na forma da Lei n.º 11.419/2006.

Art. 10. As secretarias dos órgãos judicantes e a Coordenadoria de Recursos manterão, em suas dependências, terminais de computadores disponíveis para visualização do processo eletrônico, sendo facultada a gravação da íntegra do processo em dispositivo eletrônico.

Parágrafo único. A visualização dos processos eletrônicos que tramitam em segredo de justiça estará disponível apenas às partes e aos seus procuradores constituídos no feito.

Do Cadastro de Advogados

Art. 11. O cadastro de advogado regularmente inscrito na OAB será realizado com o preenchimento de formulário disponível no sistema de visualização de peças, no sítio do TST (www.tst.jus.br). (com redação dada pelo Ato n.º 415/SEJUD.GP, de 1º de setembro de 2010)

§ 1º A validação é realizada mediante o comparecimento do usuário à Secretaria Judiciária do TST, munido do original dos documentos indicados no formulário, vedada a possibilidade da validação por despachante ou procurador. (com redação dada pelo Ato n.º 415/SEJUD.GP, de 1º de setembro de 2010)

§ 2º O usuário que preencher o cadastro utilizando o certificado digital (ICP-Brasil) fica dispensado da validação presencial. (com redação dada pelo Ato nº 415/SEJUD.GP, de 1º de setembro de 2010)

§ 3º Validado o cadastro, o advogado será credenciado e receberá, no endereço eletrônico indicado no formulário, o login e a senha para acesso ao sistema. (com redação dada pelo Ato nº 415/SEJUD.GP, de 1º de setembro de 2010)

Do Cadastro de Procuradores e Servidores Autorizados

Art. 12. As procuradorias deverão encaminhar previamente à Secretaria Judiciária, por meio do endereço eletrônico pe_cadastro@tst.jus.br, a relação de procuradores e de servidores autorizados a realizar o cadastro com os dados constantes da tabela contida no Anexodeste Ato.

Art. 13. O cadastro de procuradores e de servidores autorizados será realizado com a inserção do respectivo CPF em campo específico do sistema de visualização de peças disponível no sítio do TST.

Parágrafo único. Após a validação do cadastro pela Secretaria Judiciária, o procurador ou o servidor autorizado será credenciado e, receberá, no endereço eletrônico corporativo indicado, o login e a senha para visualização dos processos.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. Os esclarecimentos sobre o conteúdo ilegível de peças digitalizadas ou a sua ausência no arquivo eletrônico, desde que comprometam a análise do processo, deverão ser solicitados, via Malote Digital, pelas Secretarias dos Órgãos Judicantes, Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Secretaria Judiciária ou Coordenadoria de Recursos, por determinação dos Ministros, ao Tribunal que mantém a guarda dos processos físicos. (com redação dada pelo Ato nº 559/SEJUD.GP, de 30 de novembro de 2010)

Art. 15. As intimações pessoais, exigidas por força de lei, serão realizadas pelo meio hoje disponível até o desenvolvimento de

ferramenta própria para intimação eletrônica.

Parágrafo único. As peças a que se refere o caput serão digitalizadas e anexadas ao processo eletrônico pela unidade responsável pela expedição do ofício.

Art. 16. As alterações no cadastro de advogados, procuradores e servidores das procuradorias deverão ser comunicadas à Secretaria Judiciária do TST por meio do endereço eletrônico pe_cadastro@tst.jus.br.

Art. 17. Os feitos pendentes na data do início de vigência deste Ato continuarão a tramitar em autos físicos, permitida a sua conversão para meio eletrônico, mediante a digitalização dos autos.

§1º Realizada a conversão, o processo passa a tramitar exclusivamente em meio eletrônico.

§2º A conversão deverá ser certificada nos autos eletrônicos e nos físicos.

§3º Os processos físicos em tramitação no TST que forem incluídos no fluxo eletrônico serão devolvidos ao TRT de origem e aqueles relativos à competência originária desta Corte serão arquivados.

§ 4º O processo físico que tramite conjuntamente com o processo eletrônico deverá ser digitalizado e incluído no fluxo eletrônico pelas Secretarias dos Órgãos Judicantes, Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ou Coordenadoria de Recursos, mediante despacho dos Ministros. (com redação dada pelo Ato nº 559/SEJUD.GP, de 30 de novembro de 2010)

Art. 18. Os casos não previstos neste Ato deverão ser submetidos, formalmente, à apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 19. Este Ato entra em vigor em 2 de agosto de 2010 e revoga o Ato nº 677/TST.SEJUD.GP, de 4 de novembro de 2009.

Publique-se.

Brasília, 27 de julho de 2010.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Presidente do Tribunal
Superior do Trabalho**

(*) Republicado para correção de erro material (Processo Administrativo nº 502.660/2019-3)

Anexos
Anexo 1: Download

Despacho

PETIÇÃO TST-PET-159719/2019-7 [eDOC: 17575810]

Requerente: ROBERT BOSCH LTDA.

Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho (39325/SP)

(Ref. Processo AIRR - 796-07.2013.5.15.0094)

Agravado(s): CHRISTIAN CAPELLO BARBOSA

Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva(120976/SP)

Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA.

Advogado: Dr. Thiago Chohfi(93541/SP)

Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques(155435/SP)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-160042/2019-7 [eDOC: 17575495]

Requerente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann (16538/GO)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-88126/2019-1 [eDOC: 17472806]

Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad (36634/SP-D)

(Ref. Processo AIRR - 10169-94.2016.5.03.0028)

Agravante(s) e Agravado(s): ODIMAR DA SILVA

Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges(110395/MG)

Agravante(s) e Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad(36634/SP-D)

A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora do Processo nº TST-AIRR-10169-94.2016.5.03.0028 na 2ª Turma, denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto por FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., por ausência de transcendência da matéria debatida, conforme decisão disponibilizada no DEJT de 4/4/2019.

Os autos foram remetidos ao Tribunal a quo em 7/4/2019.

Mediante a Petição nº TST-Pet-88126/2019-1, FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. interpôs agravo interno, cujo processamento foi indeferido pela Exma. Ministra Relatora, com fundamento nos arts. 896-A, § 5º, da CLT e 248 do RITST, consoante decisão disponibilizada no DEJT de 31/5/2019 (fl. 55).

Inconformada, FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. apresentou duas outras petições, as quais foram anexadas à presente, ainda pendentes de exame:

- TST-Pet-141234/2019-2, protocolizada nesta Corte em 7/6/2019, por meio da qual a Reclamada opõe embargos de declaração, formulando pedido de sobrestamento do feito até o julgamento do tema nº 1.046 pelo STF (fls. 58/77); e

- TST-Pet-142376/2019-0, também protocolizada em 7/6/2019, em que a Reclamada requer o chamamento do feito à ordem a fim de que seja determinado o sobrestamento do feito (fls. 79/90).

À consideração do Exmo. Ministro Presidente da 2ª Turma, nos termos do art. 93, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-100531/2019-2 [eDOC: 17491292]